

incluído na Reserva Agrícola Nacional (RAN), o que inviabiliza a construção da escola básica integrada de Aljezur, equipamento de utilização colectiva de grande interesse público social e cultural concelhio.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, foi emitido parecer favorável pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve, face à inexistência de alternativa económica aceitável para a localização daquele empreendimento.

A suspensão parcial também foi objecto de parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve.

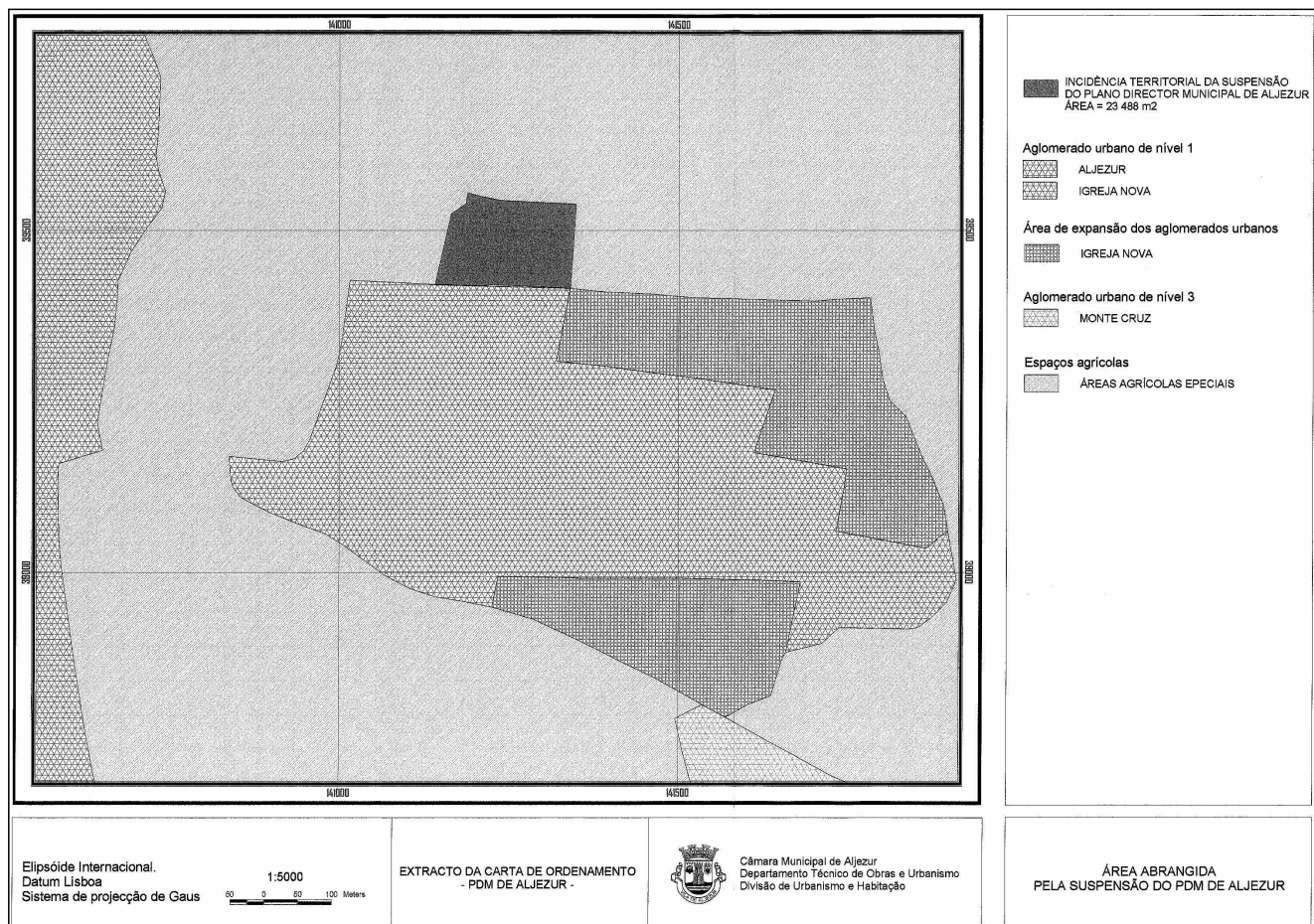
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Aljezur na área delimitada no extracto da planta de ordenamento anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 202/2003

de 3 de Março

As dotações dos quadros de zona pedagógica previstos no Decreto-Lei n.º 384/93, de 16 de Novembro, são fixadas por portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, quando desta fixação resultar aumento global das dotações dos mesmos.

Considerando que se torna necessário introduzir ajustamentos nas dotações dos quadros de zona pedagógica, com efeitos a partir do ano lectivo de 2001-2002;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 16 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica é o constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2001-2002.

Em 7 de Fevereiro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

## ANEXO

## Quadros de zona pedagógica

## Direcção Regional de Educação do Norte

	Braga 03	Bragança 04	Porto 13	Viana do Castelo 16	Vila Real 17	Douro Sul 20	Entre Douro e Vouga 21	Tâmega 22
01 .....	75	15	62	21	48	17	23	59
02 .....	26	5	9	8	15	10	1	11
03 .....	45	2	21	15	26	12	17	36
04 .....	85	3	25	14	8	16	28	60
05 .....	49	1	44	5	3	14	28	36
06 .....	19	6	4	4	10	4	7	23
07 .....	6	0	36	1	2	7	5	30
08 .....	31	3	12	6	1	4	14	24
09 .....	30	17	14	6	14	9	15	29
11 .....	48	49	74	29	65	31	39	19
12 .....	0	0	0	1	0	0	2	0
13 .....	0	0	1	0	1	0	0	0
14 .....	0	0	1	0	0	0	0	0
15 .....	13	32	27	23	30	27	21	34
16 .....	5	1	3	1	2	1	0	1
17 .....	49	6	23	7	15	9	23	38
18 .....	10	0	0	1	3	0	4	6
19 .....	4	3	10	1	1	0	9	4
20 .....	7	39	60	13	32	8	29	60
21 .....	51	40	110	31	41	37	39	74
22 .....	55	50	65	36	46	32	12	41
23 .....	54	16	49	16	23	25	37	58
24 .....	14	11	14	7	18	4	14	13
25 .....	85	12	19	26	31	21	20	19
26 .....	45	45	54	29	15	29	16	32
27 .....	0	0	0	0	0	0	1	0
28 .....	0	0	3	0	0	0	3	0
29 .....	0	0	0	0	0	0	0	0
30 .....	0	1	3	0	0	0	0	0
31 .....	1	0	2	0	1	0	0	0
33 .....	0	0	0	0	0	0	0	0
35 .....	1	0	0	0	0	0	0	0
36 .....	1	0	0	1	1	0	0	0
38 .....	55	40	15	41	36	34	32	6
39 .....	28	4	34	14	8	0	22	12

## Direcção Regional de Educação do Centro

	Aveiro 01	Castelo Branco 05	Coimbra 06	Guarda 09	Leiria 10	Viseu 18
01 .....	27	14	28	12	19	9
02 .....	5	11	4	5	3	2
03 .....	21	21	8	14	17	6
04 .....	15	12	17	10	24	12
05 .....	21	1	6	4	7	0
06 .....	5	1	4	0	3	1
07 .....	12	3	9	1	4	12
08 .....	7	2	3	2	2	8
09 .....	27	8	31	3	18	8
11 .....	7	30	12	26	41	33
12 .....	1	0	1	1	0	1
13 .....	1	2	1	2	2	1
14 .....	0	0	4	0	0	1
15 .....	7	18	11	20	10	30
16 .....	3	1	2	0	3	0
17 .....	6	5	3	1	8	12
18 .....	9	0	8	0	1	0
19 .....	4	1	3	1	1	2
20 .....	5	33	7	7	15	0
21 .....	4	31	16	25	9	45
22 .....	5	31	20	41	49	50
23 .....	28	18	15	19	16	19
24 .....	18	19	9	14	17	16

	Aveiro 01	Castelo Branco 05	Coimbra 06	Guarda 09	Leiria 10	Viseu 18
25 .....	1	3	7	0	1	2
26 .....	4	32	2	36	14	16
27 .....	0	0	0	0	0	0
28 .....	1	0	1	0	0	1
29 .....	2	1	0	0	0	2
30 .....	1	0	1	0	0	2
31 .....	0	0	1	0	0	0
33 .....	0	0	0	0	0	0
35 .....	0	0	1	1	0	0
36 .....	1	0	0	0	0	0
38 .....	36	49	62	31	53	81
39 .....	20	18	23	2	9	8

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

	Grande Lisboa 11	Lezíria e Médio Tejo 14	Península de Setúbal 15	Oeste 19
01 .....	57	54	62	64
02 .....	24	18	19	12
03 .....	40	48	31	41

	Grande Lisboa — 11	Lezíria e Médio Tejo — 14	Península de Setúbal — 15	Oeste — 19
04 .....	70	51	34	45
05 .....	42	28	54	30
06 .....	60	16	27	19
07 .....	48	9	12	16
08 .....	27	3	10	12
09 .....	16	19	24	21
11 .....	135	78	49	73
12 .....	0	0	1	2
13 .....	2	1	0	1
14 .....	0	0	0	0
15 .....	60	47	36	36
16 .....	12	3	15	2
17 .....	55	11	16	15
18 .....	8	1	0	5
19 .....	24	1	12	11
20 .....	20	42	42	39
21 .....	108	55	54	62
22 .....	69	91	82	74
23 .....	52	50	44	39
24 .....	70	40	44	23
25 .....	21	20	45	16
26 .....	82	65	63	47
27 .....	1	0	2	0
28 .....	3	0	0	0
29 .....	1	0	2	0
30 .....	0	0	1	2
31 .....	0	0	0	0
33 .....	3	0	0	0
35 .....	4	0	1	0
36 .....	0	0	0	0
38 .....	29	88	38	32
39 .....	106	24	54	19

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral — 02	Alentejo Central — 07	Alto Alentejo — 12
01 .....	38	12	16
02 .....	15	9	6
03 .....	38	23	13
04 .....	41	13	23
05 .....	11	14	3
06 .....	16	7	3
07 .....	4	1	1
08 .....	8	7	1
09 .....	29	25	10
11 .....	84	37	42
12 .....	1	0	0
13 .....	1	0	0
14 .....	0	0	0
15 .....	47	13	18
16 .....	0	1	1
17 .....	19	3	8
18 .....	5	2	0
19 .....	4	1	1
20 .....	68	27	25
21 .....	54	37	25
22 .....	85	33	46
23 .....	36	12	21
24 .....	33	21	11
25 .....	30	20	9
26 .....	55	7	30
27 .....	2	0	0
28 .....	0	0	0
29 .....	0	0	0
30 .....	2	0	0
31 .....	0	0	0
33 .....	0	0	0
35 .....	1	0	0
36 .....	2	0	0
38 .....	56	46	30
39 .....	19	10	12

## Direcção Regional de Educação do Algarve

	Algarve — 08
01 .....	57
02 .....	15
03 .....	38
04 .....	52
05 .....	21
06 .....	35
07 .....	11
08 .....	8
09 .....	28
11 .....	97
12 .....	1
13 .....	0
14 .....	0
15 .....	76
16 .....	2
17 .....	19
18 .....	6
19 .....	5
20 .....	73
21 .....	60
22 .....	77
23 .....	49
24 .....	23
25 .....	22
26 .....	51
27 .....	0
28 .....	1
29 .....	0
30 .....	0
31 .....	0
33 .....	0
35 .....	0
36 .....	0
38 .....	58
39 .....	15

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Despacho Normativo n.º 11/2003

O Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, aprovou o regime de avaliação dos alunos do ensino secundário que frequentam os planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, criando a figura das provas globais.

Atendendo a que os contributos da experiência colhida na aplicação do regime de avaliação revelam ser indispensável produzir alterações no processo da avaliação sumativa interna com vista ao seu aperfeiçoamento, considera-se necessário proceder à eliminação das provas globais como instrumento de avaliação obrigatório.

Considerando ainda que, com a eliminação da obrigatoriedade das provas globais, se torna necessário salvaguardar a situação especial dos alunos que não apresentam elementos de avaliação respeitantes a um ou a dois períodos lectivos, há que estabelecer a obrigatoriedade de realização, por parte desses alunos, de uma prova especial quando a lei não exigir a realização de exame final nacional.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 10.º